

CRIMES QUE ASSOLAM AS DIVISAS E FRONTEIRAS

CRIMES THAT DEVASTATE FOREIGN EXCHANGE AND BORDERS.

CURY, Bruno Marinho de Lima¹
NUNES, Janssen Augusto das Graças²

1. RESUMO

O presente estudo pretende analisar e focar no quesito “crimes que afetam as divisas e fronteiras”, no que tange ao problema social das drogas e armas, bem como os crimes por trás dessa modalidade criminosa.

Os crimes são altamente desenvolvidos por organizações criminosas que advêm de várias unidades da federação e tem o intuito de promover o caos e a desordem, sendo denominados como “novo cangaço”.

As espécies de crimes que assolam ou sustentam essas modalidades são chamadas de “crimes infantis” ou “crimes com menor agressividade” para alimentar os crimes grandes, tais como furtos a comércios e pessoas, pequenos pontos de tráfico de drogas, roubos a veículos, receptações de cargas roubadas ou furtadas e adulteração de veículos.

De certa forma, percebemos que veículos roubados ou furtados são adulterados e levados ao Paraguai para ser trocados por drogas ou armas, bem como a venda dessa droga ou armamento que serve para alimentar o tráfico local e adquirir cada vez mais lucro no advento de modalidades criminosas, angariando assim funcionários para o tráfico e desestabilizando a sociedade como um todo.

Palavras-chave: crimes, divisas, fronteiras.

ABSTRACT

1 Aluno do Curso de Pós Graduação em Polícia Ostensiva e Segurança Pública, Turma A Luziânia, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, brunocuryadv@gmail.com;

2 Professor orientador: Janssen Augusto Das Graças Nunes, Comando de Operações de Divisas/Comando de Policiamento Rodoviário da Polícia Militar de Goiás, janssenunes@hotmail.com, Goiânia – Go, Maio de 2019.

The present study aims to analyze and focus on the issue of "crimes affecting foreign exchange and borders", regarding the social problem of drugs and weapons, as well as the crimes behind this criminal modality.

The crimes are highly developed by criminal organizations that come from several units of the federation and aims to promote chaos and disorder, and are called "new cangaço".

The types of crimes that ravage or sustain these modalities are called "infant crimes" or "crimes with less aggressiveness" to feed large crimes, such as theft of trades and people, small drug trafficking spots, vehicle thefts, of stolen or stolen cargo and adulteration of vehicles.

In a way, we perceive that stolen or stolen vehicles are adulterated and taken to Paraguay to be exchanged for drugs or weapons, as well as the sale of this drug or weaponry that serves to feed the local traffic and acquire more and more profit in the advent of criminal modalities , thus raising officials for trafficking and destabilizing society as a whole.

Keywords: crimes, foreign exchange, borders.

2. INTRODUÇÃO

O policiamento de divisas e fronteiras é baseado em uma doutrina forte e tem se especializado cada vez mais no intuito de se aprimorar *no "modus operandi"* das organizações criminosas que tentam trazer drogas e armas de outros países pela modalidade criminosa de tráfico internacional/interestadual, ambas previstas na legislação brasileira pela Lei de Drogas (Lei nº 11.343/06) e pelo Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/03).

Esse tipo de policiamento especializado é realizado no Mato Grosso do Sul pelo DOF (Departamento de Operações de Fronteiras), Mato Grosso pelo GEFRON (Grupamento Especializado no Combate a Fronteiras), no Paraná pelo BPFron (Batalhão de Polícia de Fronteira) e dentro do estado de Goiás é realizado pelo COD (Comando de Operações de Divisas), que é uma unidade de elite da polícia goiana que cobre toda a malha viária do estado, bem como os crimes que o assolam, tais como o combate ao tráfico de

1 Aluno do Curso de Pós Graduação em Polícia Ostensiva e Segurança Pública, Turma A Luziânia, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, brunocuryadv@gmail.com;

2 Professor orientador: Janssen Augusto Das Graças Nunes, Comando de Operações de Divisas/Comando de Policiamento Rodoviário da Polícia Militar de Goiás, janssenunes@hotmail.com, Goiânia – Go, Maio de 2019.

drogas, armas e munições, o contrabando e descaminho, roubo de cargas e veículos. O COD visa também a preservação do meio ambiente através do combate aos crimes ambientais, bem como coíbe a explosão a instituições financeiras e crimes na zona rural.

O policiamento é realizado de forma motorizada e as condutas e procedimentos dos militares são baseadas em uma doutrina forte (é um manual de operações que nos rege e orienta nas modalidades criminosas e principalmente nas ações, como abordagens a pessoas, veículos e bloqueios), que habilita o policial a atuar perante as mais diversas situações. Na atividade operacional, o patrulhamento é feito através de 04 (quatro) policiais, cada um com seu armamento portátil (fuzil 7,62 ou carabina 5,56), que são equipamentos de ponta e de alto poder ofensivo.

Segundo o Wikipédia,

“O Estado de Goiás possui 4.159 km de rodovias federais (dos quais 3.054 km pavimentados) e 20.738 km de rodovias sob jurisdição estadual (dos quais 9.803,90 km pavimentados), totalizando 24.897 km de rodovias. O controle delas é feito pela Polícia Rodoviária Estadual” (fonte wikipédia – enciclopédia livre).

O Batalhão do COD tem atualmente 136 policiais em efetivo exercício para operar em todo o estado, em uma escala de 72x144 horas, gerando assim uma área muito grande a ser monitorada em relação às modalidades criminosas de maior potencial ofensivo que ferem a sociedade goiana.

Atualmente tem-se percebido que o “*modus operandi*” das organizações criminosas vêm se adaptando cada vez mais, fazendo o transporte de drogas e armas em veículos grandes tipo caminhão ou até em veículos de pequeno porte, tais como os de passeio. Dessa forma, pretende-se cada vez mais dificultar o serviço policial, através do uso de artimanhas que dificultam a percepção de que naquele veículo estamos diante de um criminoso de alto poder ofensivo. Some-se a isso o fato de que os criminosos estão se utilizando cada vez mais de rádio transmissores profissionais para comunicação entre si e “batedores” para despistar a fiscalização policial.

1 Aluno do Curso de Pós Graduação em Polícia Ostensiva e Segurança Pública, Turma A Luziânia, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, brunocuryadv@gmail.com;

2 Professor orientador: Janssen Augusto Das Graças Nunes, Comando de Operações de Divisas/Comando de Policiamento Rodoviário da Polícia Militar de Goiás, janssenunes@hotmail.com, Goiânia – Go, Maio de 2019.

Somente no ano de 2019, as estatísticas de apreensões de entorpecentes são bastante positivas, já que a Polícia Militar de Goiás apreendeu mais de 08 (oito) toneladas de drogas neste primeiro trimestre do ano. Some-se a isso a apreensão de diversas armas nas divisas goianas, bem como o alto número de abordagens e bloqueios nas rodovias que resultaram na apreensão de veículos que trafegavam com restrição de roubo ou furto e/ou com os sinais identificadores adulterados. Por fim, o presente estudo pretende mensurar esses dados que são de extrema importância e aprofundar o estudo nas formas de investimento nessa modalidade de policiamento para que ela continue trazendo um resultado positivo no âmbito da segurança pública.

3. REVISÃO DE LITERATURA

3.1 DAS ORGANIZAÇÕES E DAS ASSOCIAÇÕES CRIMINOSAS

As organizações criminosas são caracterizadas pela composição de 4 ou mais indivíduos que se unem e organizam para a prática de delitos descritos e tipificados taxativamente na legislação extravagante de 02 de agosto de 2013.

Segundo o Artigo 1º da lei nº 12,850/2013,

Art. 1º Esta Lei define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal a ser aplicado.

§ 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

1 Aluno do Curso de Pós Graduação em Polícia Ostensiva e Segurança Pública, Turma A Luziânia, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, brunocuryadv@gmail.com;

2 Professor orientador: Janssen Augusto Das Graças Nunes, Comando de Operações de Divisas/Comando de Policiamento Rodoviário da Polícia Militar de Goiás, janssenunes@hotmail.com, Goiânia – Go, Maio de 2019.

São vários os tipos de crimes que constituem uma Organização Criminosa, por isso o crescimento e tantas modificações. Não é surpresa, portanto, que a fronteira, historicamente, tem sido objeto permanente de preocupação dos Estados, no sentido de controle e vínculo (MACHADO, 2000).

Outrossim, para configurar o crime de organização criminosa os agentes devem praticar as condutas descritas no artigo 2º:

*Art. 2º Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa:
Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas.*

Logo, além da prática dos verbos nucleares integra o conceito legal do tipo:

*I. Associação de quatro ou mais pessoas;
II. Estrutura ordenada, pessoas organizadas sob um regime hierárquico;
III. Divisão de tarefas, ainda que informalmente;
IV. Finalidade de buscar vantagem indevida em razão de crimes cuja pena (máxima) seja superior a 04 anos ou que tenham caráter transnacional;*

As associações criminosas já estão dispostas no código penal brasileiro – Dec Lei nº 2848/1940 em seu dispositivo 288 que dispõe:

Associação Criminosa

Art. 288. Associarem-se 3 (três) ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos.

1 Aluno do Curso de Pós Graduação em Polícia Ostensiva e Segurança Pública, Turma A Luziânia, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, brunocuryadv@gmail.com;

2 Professor orientador: Janssen Augusto Das Graças Nunes, Comando de Operações de Divisas/Comando de Policiamento Rodoviário da Polícia Militar de Goiás, janssenunes@hotmail.com, Goiânia – Go, Maio de 2019.

Parágrafo único. A pena aumenta-se até a metade se a associação é armada ou se houver a participação de criança ou adolescente.

Criando distinções entre os tipos penais, sendo que a associação criminosa advém de um concurso de crimes e sem estrutura para se organizar para a prática de delitos, haja vista que a associação é uma agravante à modalidade criminal principal.

4. METODOLOGIA

O presente artigo de pós graduação pretende mensurar, mediante estatísticas e gráficos, os crimes que assolam e são conexos à atividade de divisa e fronteira, bem como o tráfico de drogas, armas e munições, apreensões de veículos com restrição de roubo ou furto, que normalmente são trocados por drogas ou armas, investindo nos crimes contra instituições financeiras, bem como os crimes de contrabando e descaminho, que são crimes contra o sistema financeiro e comercial, causando danos irreparáveis para o estado e ao bom funcionamento do ciclo gerador de empregos do estado.

E, não somente mensurar estatísticas criminosas, mas também analisá-las para otimizar e aprimorar o policiamento de divisas e trazer mais resultados tanto para a corporação, bem como para a sociedade goiana.

Qualificar mediante perguntas que incrementam o conteúdo apreciado e aferir opiniões acerca do tema abordado.

5. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Quanto a esse artigo científico, foi necessário uma pesquisa de campo com gráficos e perguntas que confirmou todo o enredo já mencionado e que confirmou a presença de crimes estruturados e organizados, bem como a demonstração da existência de unidades especializadas no estado de Goiás para o combate dessas modalidades criminosas e a garantia da ordem e paz social.

1 Aluno do Curso de Pós Graduação em Polícia Ostensiva e Segurança Pública, Turma A Luziânia, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, brunocuryadv@gmail.com;

2 Professor orientador: Janssen Augusto Das Graças Nunes, Comando de Operações de Divisas/Comando de Policiamento Rodoviário da Polícia Militar de Goiás, janssenunes@hotmail.com, Goiânia – Go, Maio de 2019.

Os crimes que assolam as divisas e fronteiras estão basicamente descritos nos tipos penais e legislação extravagante presentes nos tipos penais de roubos e furto de veículos, contrabando e descaminho, tráfico de armas, drogas e munições, além dos crimes contra instituições financeiras, que por ser em cidades de divisas, muitas delas são pequenas e de pouco policiamento, gerando uma sensação de insegurança e favorável a modalidade novo cangaço.

No que tange ao roubo e furto de veículos temos um número expressivo em recuperação de veículos adulterados ou, as vezes, possuindo a mesma identificação veicular. Esses veículos, tanto carros quanto motos ou até mesmo veículos de carga, são comercializados em drogas, armas ou produtos ilícitos ou não autorizados (cigarros, defensivos agrícolas) ou até mesmo levados aos Paraguai para regularização, haja vista que no referido País pode-se trocar de placa sem que a fiscalização exija afincos informações do veículo.

O contrabando de produtos não autorizados estão dispostos legalmente no Dec, Lei 2848/1940 que dispõe:

*Art. 334-A. Importar ou exportar mercadoria proibida:
Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.*

São produtos que são importados para o Brasil sem a devida autorização ou por não estar devidamente qualificados com os padrões exigidos pelos órgãos de qualidade. Neste caso, temos como exemplo produtos como o pneu, cigarros, eletro e eletrônicos.

O descaminho é o crime tipificado também no Dec. Lei 2848/1940 e que dispõe:

Art. 334. Iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria.

A modalidade é considerada crime contra a ordem tributária e são produtos que são legalizados no Brasil, mas pelo alto índice da carga de impostos, temos um controle de fronteira e divisa alto, trazendo assim uma fiscalização tributária alta. São exemplos de produtos os brinquedos, aparelho de som automotivo, roupas, produtos de higiene e beleza, etc.

Para a entrada no País temos uma cota mínima estabelecida de 300 dólares em produtos. O que ultrapassa esse valor têm de ser tributado em relação ao produto que o indivíduo está trazendo consigo para

1 Aluno do Curso de Pós Graduação em Polícia Ostensiva e Segurança Pública, Turma A Luziânia, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, brunocuryadv@gmail.com;

2 Professor orientador: Janssen Augusto Das Graças Nunes, Comando de Operações de Divisas/Comando de Policiamento Rodoviário da Polícia Militar de Goiás, janssenunes@hotmail.com, Goiânia – Go, Maio de 2019.

o País, sendo passível de apreensão do mesmo caso o imposto não seja regularizado.

O tráfico de drogas, armas e munições são crimes descritos em legislação especial e que tem penalidade alta para tal modalidade criminosa que é combatida afim de por se tratar de poder lesivo grande para o estado, haja vista que são crimes que ferem a ordem pública como um todo, saúde pública e até mesmo fomentando a implementação de modalidades criminosas faccionadas, tais como a alimentação de drogas e armas para a aplicação da modalidade criminosa contra instituições financeiras de codinome novo cangaço sempre visando o lucro destas facções criminosas .

O tráfico de drogas tem maior expressividade em números de apreensões, de acordo com o gráfico e pesquisa, sendo a quase totalidade das apreensões compostas pela droga tipo “maconha”. O tráfico de drogas e afins está disposto em legislação extravagante na Lei 11.343/2006:

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas;

II - semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal

1 Aluno do Curso de Pós Graduação em Polícia Ostensiva e Segurança Pública, Turma A Luziânia, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, brunocuryadv@gmail.com;

2 Professor orientador: Janssen Augusto Das Graças Nunes, Comando de Operações de Divisas/Comando de Policiamento Rodoviário da Polícia Militar de Goiás, janssenunes@hotmail.com, Goiânia – Go, Maio de 2019.

ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas;

III - utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas.

§ 2º Induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga:

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa de 100 (cem) a 300 (trezentos) dias-multa.

§ 3º Oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa, sem prejuízo das penas previstas no art. 28.

§ 4º Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, , desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa.

Art. 34. Fabricar, adquirir, utilizar, transportar, oferecer, vender, distribuir, entregar a qualquer título, possuir, guardar ou fornecer, ainda que gratuitamente, maquinário, aparelho, instrumento ou qualquer objeto destinado à fabricação, preparação, produção ou transformação de drogas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

1 Aluno do Curso de Pós Graduação em Polícia Ostensiva e Segurança Pública, Turma A Luziânia, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, brunocuryadv@gmail.com;

2 Professor orientador: Janssen Augusto Das Graças Nunes, Comando de Operações de Divisas/Comando de Policiamento Rodoviário da Polícia Militar de Goiás, janssenunes@hotmail.com, Goiânia – Go, Maio de 2019.

Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 1.200 (mil e duzentos) a 2.000 (dois mil) dias-multa.

Art. 35. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.200 (mil e duzentos) dias-multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas do caput deste artigo incorre quem se associa para a prática reiterada do crime definido no art. 36 desta Lei.

Art. 36. Financiar ou custear a prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 20 (vinte) anos, e pagamento de 1.500 (mil e quinhentos) a 4.000 (quatro mil) dias-multa.

Art. 37. Colaborar, como informante, com grupo, organização ou associação destinados à prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e pagamento de 300 (trezentos) a 700 (setecentos) dias-multa.

Art. 38. Prescrever ou ministrar, culposamente, drogas, sem que delas necessite o paciente, ou fazê-lo em doses excessivas ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

1 Aluno do Curso de Pós Graduação em Polícia Ostensiva e Segurança Pública, Turma A Luziânia, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, brunocuryadv@gmail.com;

2 Professor orientador: Janssen Augusto Das Graças Nunes, Comando de Operações de Divisas/Comando de Policiamento Rodoviário da Polícia Militar de Goiás, janssenunes@hotmail.com, Goiânia – Go, Maio de 2019.

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e pagamento de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) dias-multa.

Parágrafo único. O juiz comunicará a condenação ao Conselho Federal da categoria profissional a que pertença o agente.

Art. 39. Conduzir embarcação ou aeronave após o consumo de drogas, expondo a dano potencial a incolumidade de outrem:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, além da apreensão do veículo, cassação da habilitação respectiva ou proibição de obtê-la, pelo mesmo prazo da pena privativa de liberdade aplicada, e pagamento de 200 (duzentos) a 400 (quatrocentos) dias-multa.

Parágrafo único. As penas de prisão e multa, aplicadas cumulativamente com as demais, serão de 4 (quatro) a 6 (seis) anos e de 400 (quatrocentos) a 600 (seiscentos) dias-multa, se o veículo referido no caput deste artigo for de transporte coletivo de passageiros

O tráfico de armas e munições tem um índice, de acordo com gráficos, alto por se tratar de um crime que tem o intuito de alimentar facções criminosas em sua manutenção e aplicação da desordem pública e está tipificado em legislação especial e bem rígida. É o que dispõe a Lei 10.826/2003:

Tráfico internacional de arma de fogo

Art. 18. Importar, exportar, favorecer a entrada ou saída do território nacional, a qualquer título, de arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização da autoridade competente:

Pena – reclusão de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

1 Aluno do Curso de Pós Graduação em Polícia Ostensiva e Segurança Pública, Turma A Luziânia, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, brunocuryadv@gmail.com;

2 Professor orientador: Janssen Augusto Das Graças Nunes, Comando de Operações de Divisas/Comando de Policiamento Rodoviário da Polícia Militar de Goiás, janssenunes@hotmail.com, Goiânia – Go, Maio de 2019.

Art. 19. Nos crimes previstos nos arts. 17 e 18, a pena é aumentada da metade se a arma de fogo, acessório ou munição forem de uso proibido ou restrito.

Art. 20. Nos crimes previstos nos arts. 14, 15, 16, 17 e 18, a pena é aumentada da metade se forem praticados por integrante dos órgãos e empresas referidas nos arts. 6º, 7º e 8º desta Lei.

Art. 21. Os crimes previstos nos arts. 16, 17 e 18 são insuscetíveis de liberdade provisória

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O referido trabalho pretende mensurar, subsidiar e até mesmo abranger um tema que é de suma importância para o estado e principalmente aprimorar o serviço da PMGO, gerando questionamentos e reforçando a importância do policiamento de divisas que é exercido pelo COD (Comando de Operações de Divisas), que é a modalidade de combate aos crimes ofensivos e mais lesivos ao estado, tais como o tráfico de armas, drogas e munições, contrabando e descaminho, a modalidade de roubo a instituições financeiras que é de altíssimo poder lesivo.

Os crimes que assolam as divisas e fronteiras merecem uma atenção do estado e das autoridades, pois estão interligadas ao bom funcionamento da sociedade com harmonia, degaste financeiro e até mesmo com o investimento em outras áreas de atuação como educação, saúde e segurança pública. Tais modalidades criminosas são de alto poder lesivo e fomentam facções criminosas para o caos e desordem em ações, além de problemas de saúde pública.

7. REFERÊNCIAS

1 Aluno do Curso de Pós Graduação em Polícia Ostensiva e Segurança Pública, Turma A Luziânia, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, brunocuryadv@gmail.com;

2 Professor orientador: Janssen Augusto Das Graças Nunes, Comando de Operações de Divisas/Comando de Policiamento Rodoviário da Polícia Militar de Goiás, janssenunes@hotmail.com, Goiânia – Go, Maio de 2019.

- BRASIL. Constituição Federal 1988 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 25 de Março de 2019.;
- BRASIL. Lei n. 11.343/2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm Acesso em: 25 de Março de 2019.
- BRASIL. Lei n. 12,850/2013. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12850.htm Acesso em: 17 de abril de 2019
- BRASIL. Lei n. 2.848/1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm Acesso em: 25 de Março de 2019.;
- BRASIL. Lei n. 10.826/2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/lei/_ato2004-2006/2006/lei/l10826.htm Acesso em: 25 de Março de 2019.
- BRASIL. Lei n. 12,850/2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l12850.htm Acesso em: 25 de Março de 2019.
- DOCTRINA DO COD – Portaria nº 8.848/2017, pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás.
- SITIO WIKIPÉDIA “https://pt.wikipedia.org/wiki/Rodovias_de_Goi%C3%A1s”;
- SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. Balanço do Comando de Operações de Divisas Disponível em: <http://www.ssp.go.gov.br/destaques/comando-de-operacoes-de-divisa-codapreende-mais-de-30-toneladas-de-drogas.html> Acesso em: 01 de Março de 2018;
- MACHADO, L. O.O comércio Ilícito de Drogas e a Geografia da Integração Financeira: uma simbiose? Castro et al (eds.) Brasil. Questões Atuais da Reorganização do Território. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 1996.
- MACHADO, L. O.LIMITES E FRONTEIRAS: DA ALTA DIPLOMACIA AOS CIRCULOS DA ILEGALIDADE, Revista Território, Rio de Janeiro, ano V, nº 8, pp. 723, jan.ljun., 2000

1 Aluno do Curso de Pós Graduação em Polícia Ostensiva e Segurança Pública, Turma A Luziânia, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, brunocuryadv@gmail.com;

2 Professor orientador: Janssen Augusto Das Graças Nunes, Comando de Operações de Divisas/Comando de Policiamento Rodoviário da Polícia Militar de Goiás, janssenunes@hotmail.com, Goiânia – Go, Maio de 2019.

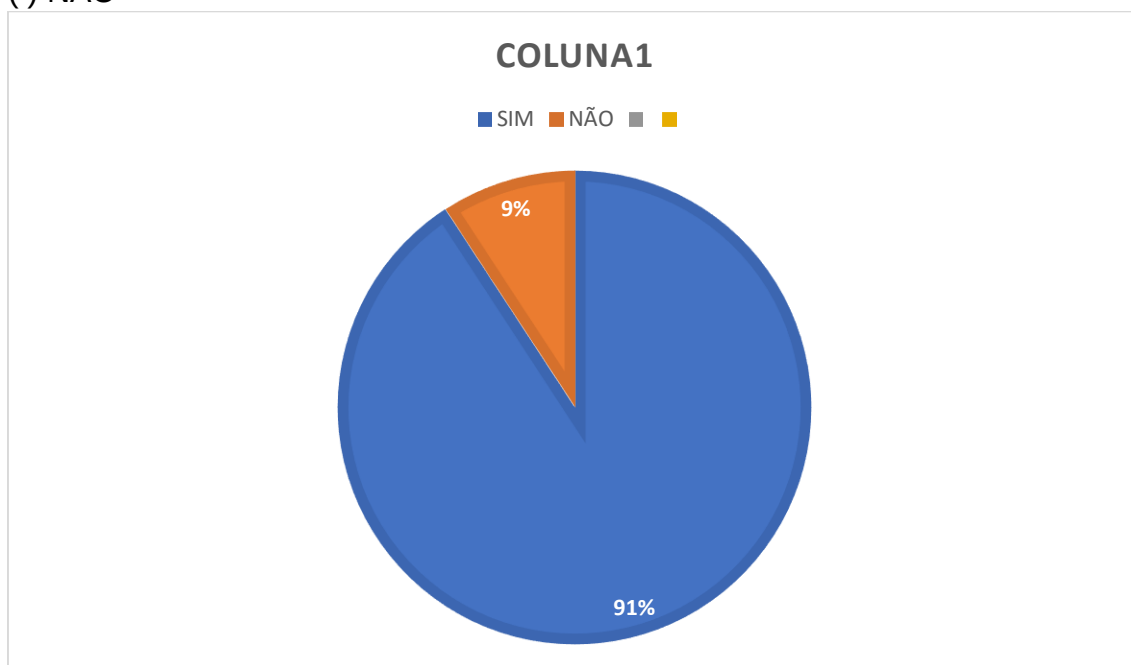
APÊNDICE

QUESTIONÁRIO DE ENTREVISTA

- a. O COD (Comando de Operações de Divisas), é considerado a unidade operacional especializada de elite da PMGO que mais realiza apreensões de drogas no estado de Goiás?

() SIM

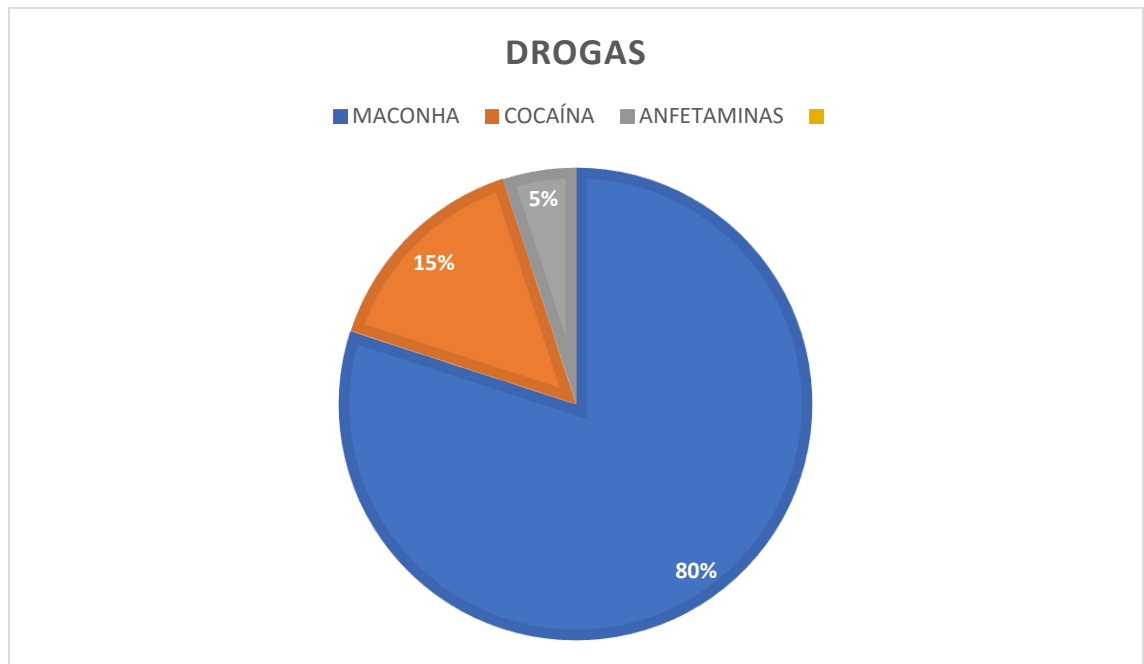
() NÃO



- b. Qual a importância destas grandes apreensões em nível de saúde pública e manutenção da ordem no estado?
RESPOSTA (MAIORIA DAS RESPOSTAS): “Manutenção da ordem pública e preservação da saúde pública.
- c. Qual a droga ilícita em sua opinião que possui maior índice de apreensão? Porquê?

1 Aluno do Curso de Pós Graduação em Polícia Ostensiva e Segurança Pública, Turma A Luziânia, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, brunocuryadv@gmail.com;

2 Professor orientador: Janssen Augusto Das Graças Nunes, Comando de Operações de Divisas/Comando de Policiamento Rodoviário da Polícia Militar de Goiás, janssenunes@hotmail.com, Goiânia – Go, Maio de 2019.



- d. Porque existe alto índice de recuperação de veículos roubados/furtados de outros estados nas divisas goianas? Principalmente na região sudoeste.

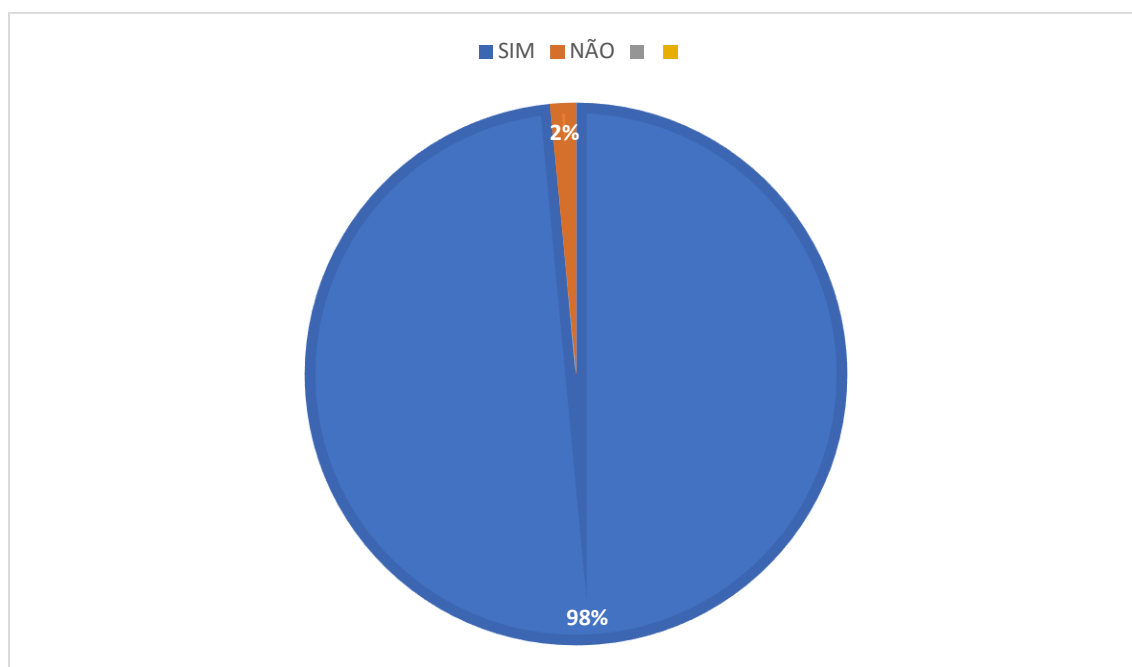
RESPOSTA (MAIORIA DAS RESPOSTAS): “Por motivo da instituição Polícia Militar do Estado de Goiás estar presente nas rodovias e em todas as cidades que fazem divisas com outros Estados”.

- e. O roubo a instituições financeiras na modalidade novo cangaço esta mais presente nas cidades de interior e divisa com o estado de Goiás pelo fato de serem mais vulneráveis?

() SIM
() NÃO

1 Aluno do Curso de Pós Graduação em Polícia Ostensiva e Segurança Pública, Turma A Luziânia, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, brunocuryadv@gmail.com;

2 Professor orientador: Janssen Augusto Das Graças Nunes, Comando de Operações de Divisas/Comando de Policiamento Rodoviário da Polícia Militar de Goiás, janssenunes@hotmail.com, Goiânia – Go, Maio de 2019.



1 Aluno do Curso de Pós Graduação em Polícia Ostensiva e Segurança Pública, Turma A Luziânia, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, brunocuryadv@gmail.com;

2 Professor orientador: Janssen Augusto Das Graças Nunes, Comando de Operações de Divisas/Comando de Policiamento Rodoviário da Polícia Militar de Goiás, janssenunes@hotmail.com, Goiânia – Go, Maio de 2019.